



Câmara dos Deputados
Deputado **Celso Sabino – PSDB/PA**

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para modificar o parágrafo 6º do art. 152-A.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §6º, do artigo 152-A, inserido pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 152-A

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes oriundos de carreira típica de Estado, com atribuições de fiscalização tributária e lançamento de crédito tributário em relação aos tributos a que se refere o art. 116 da ADCT, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:

.....”



JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera a redação do §6º, do artigo 152-A, inserido no texto constitucional pelo artigo 1º da PEC 45/2019, para que passe a dispor expressamente que os integrantes do comitê gestor nacional do IBS deverão ser oriundos de carreira típica de Estado, com poderes de fiscalização de tributos.

Os incisos do §6º, do artigo 152-A estabelecem as atividades a serem desempenhadas pelo comitê gestor, entre elas: a administração da arrecadação do IBS (inciso II) e a fiscalização do novo tributo (inciso III).

Ressalta-se que a administração de tributos – nesta abrangidas as atividades de fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança etc. – compete, em âmbito federal, à Secretaria Especial da Receita Federal, conforme disciplinado no Decreto 9.745/2019 e, com relação à fiscalização dos tributos federais, a atribuição cabe especificamente aos Auditores Fiscais da Receita Federal, como previsto no artigo 6º da Lei 10.593/2002.

Ademais, a própria Constituição Federal delega aos servidores de carreira o exercício da administração tributária, reconhecendo-a como atividade essencial ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, CF), uma vez que é a atividade tributante do Estado que possibilita a arrecadação de recursos para realização de políticas públicas.

Assim, a administração de um novo tributo não pode furtar-se de respeitar o ordenamento jurídico vigente, devendo ser realizada por servidores de carreira, que já possuem a competência necessária para tais atividades, fundamentais ao bom funcionamento do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2019.

Deputado **Celso Sabino**
PSDB/PA